



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886925
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Nova União
Exercício: 2012
Apenso: Pedido de Reexame n. 924062

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 27/02/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 232/236). Na sessão de 18/09/2015, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 243/245). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/06/2016, conforme Ata e Resolução n. 024/2016 (f. 258/269).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 8 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2016.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)